



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Vara de Família e Sucessões e Anexos

Corregedoria do Foro Extrajudicial

Portaria Nº 9/2026-FB-4VJ-GJ

A Doutora CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nas atribuições de Corregedora do Foro Extrajudicial, bem como no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n. 029/2026 encaminhado pelo Agente Delegado do Tabelionato de Protesto de Títulos, Sr. Elcio Tomazoni Filho, Agente Delegado do 2º Tabelionato de Notas, Sr. Jader Luiz Ribeiro, Agente Delegado do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Sr. Dirceu Carneiro, Agente Delegado do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Sr. Arion Toledo Cavalheiro Junior, de 03 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o artigo 15, §1º, da Resolução OE n. 320/2021, a Resolução n. 2932 do Banco Central do Brasil, a Resolução n. 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, os quais dispõem sobre o não atendimento ao público na segunda-feira e terça-feira de carnaval (16/02/2026 e 17/02/2026) e estabelece atendimento mínimo de 02 (duas) horas na quarta-feira de cinzas (18/02/2026);

CONSIDERANDO a necessidade de homologação desta Juíza atual Corregedora do Foro Extrajudicial quando da alteração do dia e horário de atendimento ao público nas Serventias do Foro Extrajudicial, conforme artigo 54, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial;

RESOLVE:

Artigo 1º. DETERMINAR a suspensão do expediente no 1º Registro de Imóveis, 2º Registro de Imóveis, Tabelionato de Protestos, 1º



Tabelionato de Notas, 2º Tabelionato de Notas, Serviço Distrital de Enéas Marques, Serviço Distrital de Manfrinópolis, todos Foro Extrajudicial desta Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, **nos dias 16/02/2026 e 17/02/2026 (segunda-feira e terça-feira de carnaval), bem como o funcionamento no dia 18/02/2026 (quarta-feira de cinzas) a partir das 13 (treze) horas.**

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, o qual, por possuir atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Artigo 2º. Os Agentes Delegados, designados e interinos, que optarem por fechar os Serviços Extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das Serventias e na home page dos respectivos sites (artigo 6, §1º, inciso IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Cumpra-se.

Comuniquem-se os Oficiais por meio do Sistema Mensageiro.

Registre-se na Direção do Fórum.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em data de 04 de fevereiro de 2026.

CARINA DAGGIOS

Juíza de Direito

Corregedora do Foro Extrajudicial